



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 15 de agosto de 2024 às 17:09, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6320409: RESPOSTA RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO N.
71/2024 PMN**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Navegantes

MUNICÍPIO

Navegantes



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6320409>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



RESPOSTA RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 71/2024 PMN.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO 2º FESTIVAL NÁUTICO DE REGATA DE VELAS DE NAVEGANTES “COPA NÁUTICA” QUE SERA REALIZADA NOS DIAS 23,24 E 25 DE AGOSTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO DE NAVEGANTES/SC.

RECORRENTE: Lind Guimar Machado EPP

RECORRIDA: Manoel João Francisco Filho

BREVE RELATO

Na data de 08/08/2024 foi realizada a sessão do Pregão 71/2024, vindo a sagrar-se vencedora a empresa Manoel João Francisco Filho (Tendas Itajaí). Irresignada a empresa LIND GUIMAR MACHADO EPP interpôs recurso tempestivamente, o qual passaremos à análise a seguir.

DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

A Recorrente se insurge contra a habilitação da Recorrida, alegando o que segue e ao final pleiteando a inabilitação desta, vejamos:

“Ao habilitar a empresa recorrida sem levar em consideração, atentamente, que esta não apresentou Atestado de Capacidade Técnica pertinente e compatível com o objeto (...)”

“Pedimos que a Empresa MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP seja desclassificada por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica pertinente e compatível com o edital.”



“Cabendo então avaliar que no mínimo a empresa teria que apresentar no seu Atestado de capacidade os serviços de sonorização e iluminação, conforme prevê a lei, tanto quanto ao órgão competente que regulamenta quanto o que fiscaliza, o serviço de engenharia quem fiscaliza e o CREA e os serviços de sonorização e iluminação o SATED, cada prestação de serviço com sua peculiaridade e complexidade tecnológica e operacional diferentes não sendo serviços similares.”

“Conforme descritivo no termo de referência do edital 71/2014 os itens 9 - SOM PARA ATENDIMENTO AO FESTIVAL NAÚTICO PAVILHÃO GASTRONICO, exige-se (Deverá ter acompanhamento de técnico responsável durante a montagem, desmontagem e acompanhamento técnico e operacional para sonorização em todo o evento, 2 técnicos (1 no pa e 1 no monitor) no item 10 - ILUMINAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO FESTIVAL NAÚTICO (Deverá ter acompanhamento de técnico responsável durante a montagem, desmontagem e acompanhamento técnico e operacional para iluminação em todo o evento).”

“Conforme análise dos documentos da empresa MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP não apresentou atestado técnico com CAT com os descritivos de sonorização, iluminação, serviço de segurança e brigadistas, serviço de decoração, que são itens do referido edital (...).”

“Pedimos que a Empresa MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP seja desclassificada por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica pertinente e compatível com o edital.”

Diante do recurso apresentado, a Recorrida apresentou suas contrarrazões:

“Claramente, o Edital solicita Acervo cujos serviços sejam “similares” com o objeto do certame.

Tal objeto é, em sua essência, a locação de estruturas para eventos, o qual fora completamente cumprido nos Acervos apresentados pela empresa vencedora, que demonstrou através de sua documentação que detém plena capacidade operacional. O que a empresa Recorrente faz é, de má-fé, extrair pequenas palavras do Termo de Referência, e alegar que a empresa não detém tal palavra em seu Acervo.

Entretanto, isto só demonstra que a empresa Lind Guimar desconhece do entendimento jurisprudencial, o qual veementemente combate excessos de formalismo e prevê que os Atestados e Acervos devem ser “compatíveis” e “similares” com o objeto contratual, o que não significa dizer que deve ser



exatamente igual, o que caso assim fosse, traria uma injusta quebra de concorrência.

[...]

Portanto, resta plenamente comprovado que os Acervos apresentados são completamente compatíveis e pertinentes com o objeto licitado, o que traz maior segurança à Prefeitura na hora da contratação.

Ademais, a empresa é notoriamente consolidada neste ramo, visto que detém de vasto Acervo e Atestados, com diversos contratos similares.

Sendo assim, restou claro que o Recurso merece pronto desprovemento, visto que não há fundamentação lógica e apenas visa atravancar o certame.

Outrossim, a empresa Manoel reafirma seu compromisso em prestar um serviço de qualidade para a Prefeitura, visto que possui diversos Atestados de Capacidade que comprovam sua plena condição de executar o objeto do certame!”

Diante dos argumentos de ambos, passaremos à análise do mérito.

DA SIMILARIDADE/PERTINÊNCIA DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Analisando a documentação apresentada pela empresa recorrida (MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO) constatamos que esta apresentou atestado de capacidade técnica de serviço de características semelhantes de acordo com o art. 67, inciso I da Lei N. 14.133/2021, o qual traz a seguinte redação:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

A empresa recorrida apresentou atestado de capacidade técnica referente ao Evento Motonave 2023, realizado pela Prefeitura de Navegantes, onde verifica-se no Edital N. 143/2023 PMN nos itens 11, 20 e 30, respectivamente, serviços de som e iluminação, brigadistas e seguranças.

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO**, com endereço na Rua Domingos Manoel Correa, nº 43, bairro Centro, CEP 88.385-000, Penha/SC, registro no CREA-SC 142770-7, inscrita no CNPJ 24.879.794/0001-73, prestou serviço ao **MUNICIPIO DE NAVEGANTES**, através da **SECRETARIA DE TURISMO**, de 02 a 05 de novembro de 2023, com público estimado de 5000 pessoas no **EVENTO MOTANAVE 2023**.

OBJETO: Serviços de organização, execução, gestão geral de serviços, exploração de estandes comerciais e de alimentação, comunicação visual, decoração, sonorização, iluminação, plano de prevenção de incêndio, instalação hidráulica e elétrica, atração musical com shows nacionais, regionais e locais, shows de Weeling, Freestyle e Globo da Morte, operação da vila do chope.

Fornecimento de estruturas metálicas: 01 Pavilhão 20x60m, 09 tendas 10x10m, 06 tendas 05x05m, 01 palco 12x10m, 234m², stands octanorm 16,00m² de camarins em octanorm, 1.400m² de piso deck, 60,00m de arquibancada com 06 degraus, 800m grades com 3,00m cada, 01 gerador e 30 banheiros químicos.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72400000246
 CAT nº 252024155832 de 03/01/2024, página 3 de 4
 Registro realizado eletronicamente, para conferir acesse o código QR impresso na CAT, vinculada ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/crea/validacao_acervo.php, informando o número da Certidão de Aproveitamento Técnico e sua data de emissão.



ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Montagem Desmontagem	Estrutura Metálica sem elementos soldados	2.058,00	Metro(s) quadrado(s)
Instalação Remoção	Piso de Madeira	1.400,00	Metro(s) quadrado(s)
Execução Remoção	Instalação de Cadeiras, Assentos e/ou Poltronas em Arquibancadas	450,00	Unidade(s)
Execução	Instalação de Grade	800,00	Metro(s)
Instalação Remoção	Piso elevado	120,00	Metro(s) quadrado(s)
Instalação Remoção	Banheiros Químicos	30,00	Unidade(s)
Instalação Remoção	Tenda	1.050,00	Metro(s) quadrado(s)
Instalação Remoção	Aterramento de instalações elétricas em baixa tensão	19,00	Ponto(s)

Além do atestado acima, a empresa recorrida apresentou também um atestado de capacidade técnica referente ao Evento NAVEGAFOLIA 2024, realizado pela Prefeitura de Navegantes, onde verifica-se no Edital N. 217/2023 PMN nos itens 8, 26 e 27, respectivamente, serviços de som e iluminação, brigadistas e seguranças. Verifica-se, ainda, na descrição do objeto o item decoração.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO**, com endereço na Rua Domingos Manoel Correa, nº 43, bairro Centro, CEP 88.385-000, Penha/SC, registro no CREA-SC 142770-7, inscrita no CNPJ 24.879.794/0001-73, prestou serviço ao **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, através da **SECRETARIA DE TURISMO**, de 02 a 05 de novembro de 2023, com público estimado de 5000 pessoas no **EVENTO MOTANAVE 2023**.

OBJETO: Serviços de organização, execução, gestão geral de serviços, exploração de estandes comerciais e de alimentação, comunicação visual, decoração, sonorização, iluminação, plano de prevenção de incêndio, instalação hidráulica e elétrica, atração musical com shows nacionais, regionais e locais, shows de Weeling, Freestyle e Globo da Morte, operação da vila do chope.

Fornecimento de estruturas metálicas: 01 Pavilhão 20x60m, 09 tendas 10x10m, 06 tendas 05x05m, 01 palco 12x10m, 234m², standes octanorm 16,00m² de camarins em octanorm, 1.400m² de piso deck, 60,00m de arquibancada com 06 degraus, 800m grades com 3,00m cada, 01 gerador e 30 banheiros químicos.

Registro realizado eletronicamente, para obter acesso o código QR impresso na CAT vinculado ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/cra/mostrarcatdo_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.
 Registro realizado a partir do protocolo nº 72400000246 CAT nº 252024155832 de 03/01/2024, página 3 de 4

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Montagem Desmontagem	Estrutura Metálica sem elementos soldados	2.058,00	Metro(s) quadrado(s)
Instalação Remoção	Piso de Madeira	1.400,00	Metro(s) quadrado(s)
Execução Remoção	Instalação de Cadeiras, Assentos e/ou Poltronas em Arquibancadas	450,00	Unidade(s)
Execução	Instalação de Grade	800,00	Metro(s)
Instalação Remoção	Piso elevado	120,00	Metro(s) quadrado(s)
Instalação Remoção	Banheiros Químicos	30,00	Unidade(s)
Instalação Remoção	Tenda	1.050,00	Metro(s) quadrado(s)
Instalação Remoção	Aterramento de instalações elétricas em baixa tensão	19,00	Ponto(s)

Sobre o tema existe ampla jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a comprovação de capacidade técnica não precisa ocorrer mediante a prestação prévia de serviços idênticos:

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO



Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

De fato, os argumentos da Recorrida merecem guarida. Ao contrário do que alega a Recorrente, a comprovação de aptidão técnica não exige a comprovação de execução de serviços idênticos aqueles que estão sendo licitados, mas servem para comprovar que o licitante tem capacidade técnica para futura execução do contrato, e neste ponto o próprio edital especificava que o atestado deveria guardar similaridade.

E nesta esteira a Recorrida comprovou adequadamente possuir aptidão para executar os serviços mediante a apresentação de seus atestados, não havendo razão plausível para inabilitá-la.



Sob nosso entendimento, os atestados de capacidade técnica apresentados atendem ao item 14.10.2 do edital, relativo a qualificação técnica.

DECISÃO

Por todo o acima exposto, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa LIND GUIMAR MACHADO EPP, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o resultado da Pregão Eletrônico nº 71/2024. Remeta-se à autoridade superior para análise e manifestação.

Navegantes, 15 de agosto de 2024.

Pregoeiro

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Vagner Coelho
CPF: ***.794.019-**
Data: 15/08/2024 16:23:21 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MSF6Q-YA5CG-YCB5Q-EW3LQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF ***.794.019-**) em 15/08/2024 16:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	
cDhGZtmNOYfdXdsPooJWrdlwY1iSGXuDpUDH8ad3rIU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/MSF6Q-YA5CG-YCB5Q-EW3LQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>